TERMO DE REFERÊNCIA

(Inciso II, Art. 4° - DM 7.349/19)

1. OBJETO

(alínea "a", inciso II, Art. 4° - DM 7.349/19) e (Art. 12 - DM 7.349/19)

O presente Termo de Referência tem por finalidade dar instrução quanto ao processo de locação de veículo especial para representação, através de uma adesão a ATA de Registro de Preços, do Estado do Rio de Janeiro, para atender o Município de Duque de Caxias /RJ através da Secretaria Municipal de Governo, conforme detalhamento descrito neste documento, na forma da lei 8.666/1993.

2. JUSTIFICATIVA

(alínea "b", inciso II, Art. 4° - DM 7.349/19)

A locação de veículo especial visa atender à necessidade constante de deslocamentos, veículos com maior segurança e conforto aos passageiros. Ressaltamos ainda que a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, possui veículos que, com longo tempo de uso e desgaste natural dos mesmos, acabam gerando gastos elevados com combustível e manutenção em relação ao período inicial de uso.

Levando-se em consideração que os veículos, mas antigos, para ao emprego na atividade estão em péssimas condições, faz-se necessária locação de veículos para a substituição daqueles que se encontram completamente depreciados ou impossibilitados, por questões mecânicas, de serem empregados nas atividades institucionais.

Considerando à importância da descrição do objeto, vamos ao ponto importante para esta Prefeitura. A indicação, do objeto da licitação, a marca de um produto visando à preferência por tal.

Considerando o princípio da eficiência na administração pública, significa que o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas.

3. DEFINIÇÃO DAS UNIDADES (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO) I QUANTIDADES DO SERVIÇO:

(alínea "c", inciso II, Art. 4° - DM 7.349/19)

O contratado deverá fornecer o seguinte equipamento:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO				
			SERVICOS	DE	LOCACAO	VEICULO	
01 01	01	mensal	AUTOMOTOR,	CATEGORIA	A: ESPECIAL 2, CAR	PACIDADE: 05	
			OCUPANTES IN	NCLUINDO	O MOTORISTA, DES	CRIÇÃO: TIPO	



BICOMBUSTIVEL GASOLINA E ETANOL, SEDAN, 165/170 CV**MOTORIZACAO** 2.0, POTENCIA (ALCOOL/GASOLINA), TORQUE MINIMO 20,5 KGF.M, DISTANCIA ENTRE EIXOS 2685 ~ 2750 MM, ALTURA 1450~1530 MM, LARGURA 1775~1900 MM, COMPRIMENTO 4628~4750 MM, QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, AUTOMATICO, CAMBIO HIDRAULICA/ELETRICA, COR PRETA, MOTORISTA: SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, INFORMACAO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, COM BLINDAGEM NIVEL III-A, FREIOS COM DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM; VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

(alínea "e", inciso II, Art. 4° - DM 7.349/19)

- I. Caberá a CONTRATADA a entrega do objeto, incluindo seu transporte e descarregamento, na sede da PMDC, no endereço Alameda Esmeralda, nº206 bairro Jardim Primavera, Duque de Caxias RJ, CEP 25.215-000.
- II. Caberá ao CONTRATANTE as verificações pertinentes e necessária dos bens, recebimento em definitivo em 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório.
- III. Caso algum dos bens seja recusado no ato de entrega por vício ou dano, deverá ser substituído em no máximo 15 (quinze) dias uteis, contados da data da notificação apresentada à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.
- IV. Condições de execução (prazos e garantias) (alíneas "g", inciso II, Art.4° DM 7.349/19).
- V. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(alinea "h", inciso II, Art. 5° - DM 7.349/19)

A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá na seguinte dotação orçamentária:



Unidade	Programa de	Elemento de	Fonte de Recursos	
Orçamentária	Trabalho	Despesa		
03.01	04.122.001.2021	33.90.39.02	1500	

a) DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou documento correspondente, e os termos de sua proposta;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à CONTRATADA a importância correspondente à prestação de serviços efetivamente realizada no prazo pactuado, mediante o competente processo administrativo de pagamento, nas condições estabelecidas no Decreto 7.349/2019;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o a legislação aplicável;

b) DA CONTRATADA

- Deverá executar a prestação de serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- Disponibilizar solução sistêmica, a ser aprovado pela CONTRATANTE, que englobe a migração entre os sistemas disponíveis na PMDC, indexação e classificação de conteúdo digitalizado, garantindo a total integridade do processo de conversão e tratamento digital de documentos.
- Comprovar o cumprimento de todos os requisitos técnicos exigidos, a qualquer momento, a critério da CONTRATANTE;
- Providenciar a imediata substituição dos equipamentos em desconformidade com os requisitos técnicos estabelecidos;
- Manter todos os equipamentos c materiais necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- Responsabilizar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos e informações manuseados por seus funcionários, ficando vedada expressamente a retirada de qualquer material ou documento do ambiente de trabalho.



- Registrar todas as indisponibilidades ocorridas que prejudiquem a execução do serviço,
 fazendo constar a data/hora inicial e final da indisponibilidade, a descrição do fato ocorrido e sua repercussão, bem assim a quem atribui a ocorrência.
- Guardar e disponibilizar à CONTRATANTE o registro de todas as ocorrências realizadas no banco de dados provisório e das interações realizadas com banco de dados definitivos ("logs"), pelo período que durar a garantia dos serviços a serem realizados.
- É obrigatória a utilização de crachás de identificação pelos funcionários, cabendo à CONTRATADA fiscalizar e zelar pela aplicação dessa regra.
- Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha prejuízo para a CONTRATANTE ou terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- Firmar Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo pelas informações a que tiver acesso durante a execução dos serviços, arcando judicialmente pelas consequências do uso indevido das mesmas.
- Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- A CONTRATADA deverá mante:, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- Comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade que impeça ou prejudique o funcionamento ou andamento dos serviços, prestando ao contratante os esclarecimentos técnicos e/ou procedurais necessários para a normalização dos serviços.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(alínea "l" e "k", inciso II, Art. 5° - DM 7.349/19 e Art. 37 a 39 - DM 7.349/19)

 Após a celebração do instrumento contratual, competirá ao secretário municipal ordenador da despesa a imediata designação de gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal

002/000252/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS

08

- e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, efetuada por meio de Portaria, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.
- As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas nos artigos 37 a 39 do Decreto Municipal 7.349/2019 e também em Instrução Normativa específica, publicada pela Secretaria Municipal de Controle Interno e disponível na intranet da PMDC.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(alínea "m", inciso II, Art. 5° - DM 7.349/19)

- Para efetivação do pagamento fica a CONTRATADA obrigada a apresentação dos documentos constantes no Decreto nº 7.349/19 e suas eventuais alterações no endereço Alameda Esmeralda, 206 - Jardim Primavera - Duque de Caxias/RJ, CEP 25215-260, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, respeitando o quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- A liquidação da despesa somente se perfectibiliza com o curso do mês da locação, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos legais, conforme o ANEXO II do Decreto nº 7.349/19 e suas eventuais alterações.
- Para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMFP, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados no inciso I, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso).
- Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666/93.
- Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do artigo 40 e artigo 42, da Lei Federal 8.666/93.





8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

(alínea "n", inciso II, Art. 5° - DM 7.349/19)

O contrato oriundo desta prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser renovado de acordo com a legislação em vigor.

Este contrato será por medição mensal, conforme pedido formalizados por esta secretaria. Esta contratação será reajustada anualmente pelo IGPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS AO MERCADO), conforme exigência legal do artigo 40, inciso XI da Lei 8666/93.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(alínea "m", inciso II, Art. 4° - DM 7.349/19)

MÊS / PEDIDO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS /11	MÊS 12
ENTREGA / PAGAMEN TO	8,33 %	8.33	8.33	8,33	8.33 %	8.33	8.33	8.33	8.33	8.33	8.33	8.33 %
VALOR TOTAL	100% do contrato											

10. SANÇÕES CONTRATUAIS

(alínea "o", inciso II, Art. 5° - DM 7.349/19)

- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, além da revisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78.
- Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, além de perdas e danos ou multas cabíveis, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

003/000262/2023

10/



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS

- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Duque de Caxias, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais;
- Cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; II não entregar a documentação exigida no edital; III apresentar documentação falsa; VI causar o atraso na execução do objeto; V não mantiver a proposta; VI falhar na execução do contrato; VII fraudar a execução do contrato; VIII comportar-se de modo inidôneo; IX declarar informações falsas; e X cometer fraude fiscal. § 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. § 2º As sanções serão registradas e publicadas no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). Conforme art 47 do Decreto Municipal 7583/2020.
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- O servidor responsável pela aplicação das penalidades administrativas é o Secretário Municipal de Governo JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA Matrícula 36254-9.

11. RESCISÃO CONTRATUAL

(alínea "n", inciso II, Art. 5° - DM 7.349/19)

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11/

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de utilização do imóvel, nos prazos estipulados;
 - IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V. A paralisação de obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação á administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
 - IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo



em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo XVIII. das sanções penais cabíveis.

Este Termo de Referência foi elaborado por:

(Inciso II, Art. 4° - DM 7.349/19)

NOME: DOUGLAS R M SANTOS

MATRÍCULA: 41.909-5

Duque de Caxias, 03 de maço de 2023.

DOUGLAS RHANIERI M. DOS SANTOS

SUPERINTENDENTE DE COMPRAS

Matrícula: 41.909-5



ANEXO ÚNICO

			DESCRICÃO
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO
01	01	mensal	SERVICOS DE LOCACAO VEICULO AUTOMOTOR, CATEGORIA: ESPECIAL 2, CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: TIPO SEDAN, BICOMBUSTIVEL GASOLINA E ETANOL, MOTORIZACAO 2.0, POTENCIA 165/170 CV (ALCOOL/GASOLINA), TORQUE MINIMO 20,5 KGF.M, DISTANCIA ENTRE EIXOS 2685 ~ 2750 MM, ALTURA 1450~1530 MM, LARGURA 1775~1900 MM, COMPRIMENTO 4628~4750 MM, QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, COR PRETA, MOTORISTA: SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, INFORMACAO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, COM BLINDAGEM NIVEL HI-A, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM; VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS

Duque de Caxias, 03 de março de 2023.

DOUGLAS RHANIERI M. DOS SANTOS

SUPERINTENDE PLE DE COMPRAS

Matrícula: 41.9095

João Carlos de Sousa Brecha Secretário de Governo Matrieuta: 41.911-7